ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1432/2023

"Dispõe sobre a construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã ficará condicionado à aprovação do Poder Executivo, após parecer técnico favorável da comissão especial a ser criada e regulamentada por meio de decreto, que analisará a viabilidade dos estabelecimentos diante o potencial turístico, entretenimento e desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar para estabelecer outros critérios a serem observados pela Comissão especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1432 / 2023
DATA 04 / 07 / 2023
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal